

Junho 2007

BACEN

Risco de Mercado

**Resolução 3464, de 26.06.07 –
Implementação de estrutura**

Determina às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen a implementação de estrutura de gerenciamento de risco de mercado. Destacamos a seguir os principais aspectos do normativo.

Para efeito deste normativo, define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira.

Entre os eventos de risco de mercado, incluem-se os riscos:

- ➔ das operações sujeitas à variação cambial;
- ➔ das taxas de juros;
- ➔ dos preços de ações; e
- ➔ dos preços de mercado (commodities).

A estrutura de gerenciamento de mercado deve prever:

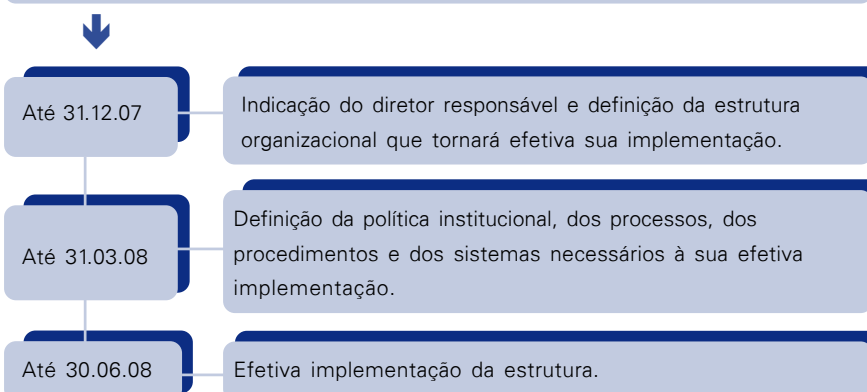
- ↳ sistemas para medir, monitorar e controlar a exposição ao risco de mercado, que devem abranger todas as fontes relevantes de risco e gerar relatórios tempestivos para a diretoria da instituição;
- ↳ testes anuais de avaliação do sistema;
- ↳ identificação prévia dos riscos inerentes a novas atividades e produtos e análise prévia de sua adequação aos procedimentos e controles adotados pela instituição;
- ↳ realização de simulações de condições extremas de mercado (testes de estresse), inclusive da quebra de premissas, cujos resultados devem ser considerados ao estabelecer ou rever as políticas e limites para a adequação de capital; e
- ↳ políticas e estratégias documentadas, que estabeleçam limites operacionais e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de mercado em níveis considerados aceitáveis pela instituição.

A descrição da estrutura de gerenciamento do risco de mercado deve ser evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual.

- As instituições devem publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo da descrição de sua estrutura de gerenciamento do risco de mercado, indicando a localização do relatório.

A referida estrutura deve identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado financeiro, conforme Cosif, bem como identificar e acompanhar os riscos associados às demais empresas integrantes do consolidado econômico-financeiro.

A estrutura de gerenciamento de risco de mercado deverá ser implementada até 30.06.08, observado o seguinte cronograma:



Vigência: 28.06.07

Revogação: Não há. ▲

Circular 3354, de 27.06.07 – Classificação de Operações

Estabelece critérios mínimos para classificação de operações na carteira de negociação, conforme Resolução 3464/07.

Para classificar operações na carteira de negociação, a intenção de negociação deve ser comprovada com base em:

- ⇒ estratégias de negociação e hedge claramente documentadas;
- ⇒ políticas e procedimentos de gestão ativa claramente definidos, incluindo o acompanhamento das operações sem movimento na carteira de negociação, e que garantam, no mínimo, que:
 - ↳ ao operações estão sujeitas a limites e que a adequação a esses limites é objeto de acompanhamento diário por unidade de controle de risco independente da unidade de negociação;
 - ↳ os limites estabelecidos para as operações são reavaliados pela diretoria das instituições;
 - ↳ as operações são avaliadas pelo valor de mercado pelo menos uma vez por dia; e
 - ↳ a relação de operações é informada ao diretor responsável pelo gerenciamento de risco de mercado como parte integrante do processo de gestão de risco.

A política de determinação das operações a serem incluídas na carteira de negociação deve prever:

- definição de carteira de negociação a ser adotada pela instituição e suas dependências no exterior, incluindo a descrição clara das operações passíveis de serem classificadas como atividades de negociação, bem como os critérios usados para identificar hedge;
- metodologia de avaliação do valor de mercado a ser adotada para os instrumentos financeiros classificados na carteira de negociação, incluindo a origem dos preços e taxas, que devem ser obtidos de fontes externas independentes, assim como o tratamento de instrumentos com baixa liquidez;
- hipóteses de reclassificação de operação na carteira de negociação, bem como os controles criados para garantir que não ocorram reclassificações inapropriadas;
- procedimentos a serem adotados em caso de baixa liquidez de uma operação ou de seu hedge.

Os procedimentos, para garantir que os critérios de classificação na carteira de negociação sejam observados de maneira consistente, devem incluir:



identificação do responsável por monitorar a observância da política de classificação de operações na carteira de negociação;

periodicidade e metodologia de verificação do cumprimento da política de determinação das operações incluídas na carteira de negociação;

controles que garantam que a classificação se mantém adequada ao longo do tempo;

controles que monitorem a rotatividade das operações na carteira de negociação.

- A política de classificação na carteira de negociação deve ser revista periodicamente.
- Constatada impropriedade ou inconsistência nos processos de classificação, o Bacen poderá determinar a reclassificação de operações, bem como ajustes na política de determinação das operações a serem incluídas na carteira de negociação.

Vigência: 29.06.07

Revogação: Não há. ▲

Limites Operacionais

Circular 3352, de 08.06.07 – Alteração de percentual

A Circular 3333/06 (vide RP News dez/06) altera o limite de exposição em ouro e em ativos e passivos referenciados em variação cambial, em bases financeiras consolidadas, para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas pelo Bacen e suas controladas diretas e indiretas. Este limite havia sido estabelecido inicialmente pela Resolução 2602/99.

O presente normativo revoga a Circular 3333, alterando o limite de exposição em ouro e variação cambial supracitados, ficando da seguinte forma:

Atual Circular 3352/07	Anterior Circular 3333/06
30%	60%

Vigência: 12.06.07

Revogação: Circular 3333/06.▲

PLE

Circular 3351, de 08.06.07 – Exposição em ouro e variação cambial

A Circular 3229/04 (vide RP News mar/04) altera os procedimentos para o cálculo e a elaboração das informações relativas ao acompanhamento e ao controle da exposição em ouro, em moedas estrangeiras e em ativos e passivos sujeitos a variação cambial, em bases consolidadas.

O presente normativo revoga a Circular 3229. Destacamos seus principais aspectos.

Para fins da apuração da exposição em ouro, em moedas estrangeiras e em ativos e passivos sujeitos a variação cambial, ficam estabelecidos os seguintes valores:

Fator H: 0,70

Fator G: 1,0

Caso existam posições opostas entre as exposições líquidas apuradas pelas instituições no Brasil, integrantes ou não de conglomerado, e aquelas apuradas pelas instituições e dependências no exterior, deve ser adicionado ao valor total de exposição o menor valor entre as seguintes parcelas, multiplicado pelo fator G:

- ⇒ somatório dos valores absolutos das exposições líquidas no Brasil e somatório dos valores absolutos das exposições no exterior, por moeda.



Para fins de apuração do caso acima, não devem ser consideradas as exposições relativas às operações realizadas entre instituições consolidadas, incluindo dependências, observado que:

- ↳ o patrimônio líquido de instituições e dependências no exterior, sujeitas à consolidação nos termos da regulamentação em vigor, deve ser considerado como posição vendida no exterior;
- ↳ o investimento em instituições e dependências no exterior, sujeitas à consolidação nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser considerado, total ou parcialmente, como posição comprada, desde que exista exposição líquida vendida em valor equivalente ou superior, observado ainda que:

A comunicação deve explicitar que a opção pela prerrogativa não será alterada antes do primeiro balanço semestral seguinte à sua deliberação, bem como que a exposição vendida líquida em valor equivalente ou superior será mantida durante a vigência dessa opção.

- a opção pela prerrogativa deve ser deliberada em reunião do conselho de administração, quando for o caso, ou da diretoria da instituição com a definição do valor a ser considerado como exposição comprada e da data de início de sua vigência, e comunicada ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da respectiva deliberação, não podendo ser alterada antes do primeiro balanço semestral que se seguir à sua deliberação;
- a exposição comprada pode ser composta por uma ou mais moedas estrangeiras, a critério da instituição, devendo ser informado, quando da comunicação de que trata o item anterior, o respectivo percentual de participação de cada moeda;
- a base percentual e a composição de moedas da exposição comprada, vigentes no último dia de cada semestre, devem ser automaticamente consideradas para o semestre seguinte, salvo na hipótese de nova deliberação da instituição, a ser tomada no decorrer do próprio semestre, para vigorar no semestre subsequente.

As instituições devem manter à disposição do Bacen, pelo prazo de 5 anos, com o detalhamento de todas as posições, as informações utilizadas para a apuração da exposição diária relativa ao ouro, às moedas estrangeiras e aos ativos e passivos sujeitos à variação cambial.

Vigência: 12.06.07

Revogação: Circular 3229/04.▲

Circular 3353, de 08.06.07 – Redução do Fator F”

A Circular 3194/03 (vide *RP News julho/03*) reduz o Fator F aplicável às operações com ouro e com ativos e passivos referenciados em variação cambial, incluídas aquelas realizadas nos mercados de derivativos, constante da fórmula estabelecida para o cálculo do PLE.

O presente normativo revoga o normativo supracitado, aumentando de 0,50 para 1,0 o Fator F’ aplicável, constante da fórmula do PLE.

Vigência: 12.06.07

Revogação: Circular 3194/03. ▲

Operações de Crédito

Resolução 3466, de 29.06.07 – Programa de Atendimento Habitacional

A Resolução 2827/01 (vide *RP News mar/01*) consolida e redefine regras para o contingenciamento de crédito ao setor público.

O presente normativo altera a resolução supracitada, com redação dada pela Resolução 3438/07 (vide *RP News jan/2007*) permitindo a contratação de novas operações de crédito, no valor global de até R\$ 1.000.000.000,00, destinadas a:

Projetos Multissetoriais Integrados (PMI), no âmbito de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), voltados à urbanização e implantação de infra-estrutura básica e social em áreas de baixa renda, de risco e de sub-habitação, considerando também a regularização fundiária.

Está entre os requisitos para a contratação de operações de crédito previstas:

Atual Resolução 3466/07	Anterior Resolução 3438/07
Obtenção de enquadramento e seleção junto ao Ministério das Cidades, obedecidas a regulamentação que rege as aplicações com recursos do FGTS, no caso de Pró-Moradia, e as diretrizes a serem estabelecidas em ato do Ministério das Cidades, no caso dos Projetos Multissetoriais Integrados (PMI).	Obtenção de enquadramento e seleção junto ao Ministério das Cidades, obedecida a regulamentação específica que rege o Pró-Moradia.

Vigência: 02.07.07

Revogação: Não há. ▲

Carta-Circular 3278, de 18.06.07 – Custódia de clientes no sistema

A Carta-Circular 3209/05 (vide RP News set/05) dispõe sobre as contas de custódia de clientes no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

O presente normativo revoga a resolução supracitada. A partir do dia 25.06.07 o Sistema Especial de Liquidação e Custódia passará a operar com as seguintes contas de custódia de clientes:



Consideram-se investidores não-residentes as pessoas físicas ou jurídicas e os fundos ou outras entidades de investimento coletivo com residência, sede ou domicílio no exterior.

Nas contas de clientes – salvo as relativas ao Convênio DPVAT – é vedada a custódia de títulos de propriedade de participante titular de conta individualizada no sistema e de entidade obrigada, por norma de órgão regulador, a ter conta individualizada no sistema.

As contas de cliente “residente, vinculação/desvinculação de títulos de pessoa jurídica financeira”, devem ter saldo zero, diariamente, no momento do encerramento do Selic.

Vigência: 25.06.07

Revogação: Carta Circular 3209/05. ▲

Crédito ao Setor Público

Resolução 3465, de 29.06.07 – Alteração de prazos

A Resolução 2827/01 (vide RP News mar/ 01) definiu e consolidou as regras para concessão de crédito ao setor público.

O presente normativo altera para 30.09.07 os prazos para a contratação de novas operações de crédito destinadas a financiamentos de pessoas jurídicas de direito público municipal, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias).

Vigência: 02.07.07

Revogação: Resolução 3429/06. ▲

Poupança

Comunicados 15742, de 01.06.07 e 15835, de 30.06.07 - Remuneração de depósitos e taxa de juros

Comunicam o percentual de remuneração e o limite máximo de taxas de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) relativos aos meses de junho e julho.

Percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança:

para vigência no mês de junho
1,7465% a.a.

para vigência no mês de julho
1,5925% a.a.

O Limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do SFH:

para vigência no mês de junho
13,9561% a.a.

para vigência no mês de julho
13,7836% a.a.

Vigência: Não menciona.

Revogação: Não há. ▲

Taxas e índices

Resolução 3462, de 26.06.07 - TJLP

Reduz para 6,25% a.a. a TJLP a vigorar no período de 01.07.07 a 30.09.07.

Vigência: 01.07.07

Revogação: Resolução 3448/07. ▲

Comunicado 15788, de 15.06.07 - UPC

Divulga o valor da UPC, que será de R\$ 21,19 no período de 01.07.07 a 30.09.07.

Vigência: 01.07.07

Revogação: Não há. ▲

Resolução 3463, de 26.06.07 - Meta para a inflação

Fixa, para o ano de 2009, a meta para a inflação de 4,5%, com intervalo de tolerância de 2,0 pontos percentuais, para mais ou para menos.

Vigência: Não menciona

Revogação: Não há. ▲

Comunicado 15759, de 06.06.07 - Taxa Selic

Define a meta para a Taxa Selic de 12% a.a a partir de 08.06.07.

Vigência: 08.06.07

Revogação: Não há. ▲

Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Resolução 3456, de 01.07.07 - Aplicação dos recursos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

A Resolução 3121/2003 (vide RP News set/2003) consolida o regulamento que estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos dos planos de benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

O presente normativo revoga a resolução supracitada. Destacamos a seguir os principais aspectos do normativo.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar que, em virtude das disposições do regulamento anexo ao presente normativo, incorrerem no desenquadramento das aplicações dos recursos garantidores de seus planos de benefícios, somente poderão manter as aplicações em ativos ou modalidades em carteira até o correspondente vencimento.

Até o respectivo enquadramento nos limites estabelecidos em regulamento anexo, ficam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar impedidas de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados na data da entrada em vigor desta resolução relativamente aos limites ora estabelecidos.

Excetua-se do disposto no quadro acima as novas aplicações em fundos de investimento em empresas emergentes ou em fundos de investimento em participações, desde que efetuadas, na proporção da participação detida pela entidade fechada de previdência complementar, em decorrência de compromissos de aporte de recursos por ela formalmente assumidos até a data da entrada em vigor desta resolução.

Vigência: 06.06.07

Revogação: Resoluções 3121/2003, 3142/2003, 3305/2005 e 3357/2006. ▲

CVM

Supervisão baseada em risco

**Deliberação 521, de 27.06.07 –
Regulação e fiscalização**

Disciplina, no âmbito da CVM, o Sistema de Supervisão Baseada em Risco do Mercado de Valores Mobiliários – SBR

Âmbito e finalidade

Estabelece mecanismos institucionais de organização das atividades da CVM e de priorização das suas ações de regulação e fiscalização, de maneira a permitir a identificação, o dimensionamento, a mitigação, o controle e o monitoramento dos riscos que possam afetar a implementação dos mandatos legais da CVM.

Sistema de supervisão baseada em risco

O SBR tem por finalidade orientar a adequada execução dos mandatos legais da CVM estabelecidos, a saber:

- ➔ o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários;
- ➔ a eficiência e o funcionamento regular do mercado;
- ➔ a proteção dos investidores contra atos ilegais e práticas não eqüitativas;
- ➔ o acesso à informação adequada pelos investidores; e
- ➔ a fiscalização dos agentes de mercado e sua punição pelas condutas irregulares que praticarem.

Plano Bienal de supervisão

As atividades de supervisão e fiscalização serão conduzidas de acordo com um Plano Bienal, no qual serão definidas as prioridades de regulação e de fiscalização a serem observadas pela CVM no período de dois anos.



Do Plano Bienal constarão, além da descrição dos mandatos legais da CVM, obrigatoriamente e por área de atuação:

- ⇒ descrição das principais ações gerais através das quais cada um de tais mandatos deve ser executado e dos resultados delas esperados;
- ⇒ descrição dos eventos de risco identificados para o alcance dos resultados descritos no item anterior;
- ⇒ classificação dos eventos de risco identificados, em uma dentre cinco categorias, quanto à probabilidade de ocorrência: baixa; média baixa; média alta; alta; e concretizada;
- ⇒ as prioridades de regulação e de fiscalização a serem adotadas pela CVM durante o biênio para o combate a cada um dos eventos de risco identificados, incluindo:
 - descrição das ações específicas a serem desenvolvidas para combate dos referidos eventos e riscos; e
 - análise e justificativa para a adoção de cada uma das ações específicas referidas no item ao lado.
- ⇒ a descrição das atividades que somente serão adotadas mediante apresentação da justificativa para a atuação proposta.
- ⇒ a análise dos resultados alcançados com a execução do Plano Bienal, se houver, inclusive com a identificação resumida das ações previstas que não foram adotadas ou concluídas, hipótese em que deverão ser identificados, também, os motivos pelos quais tais ações não foram adotadas ou concluídas.

Relatório semestral de monitoramento de riscos

A cada 6 meses será elaborado um relatório semestral de monitoramento de risco (Relatório Semestral) relatando a atuação da CVM no que se refere aos riscos identificados e às prioridades estabelecidas no Plano Bienal em vigor.

Do Relatório Semestral deverão constar:

- ↪ uma exposição descritiva das principais atividades realizadas pela CVM considerando cada um dos eventos de risco priorizados no Plano Bienal;
- ↪ uma exposição quantitativa das atividades realizadas pela CVM considerando cada um dos eventos de risco priorizados no Plano Bienal;
- ↪ as sugestões de atualização do Plano Bienal, nas hipóteses de surgimento ou agravamento de riscos posteriormente à aprovação do Plano Bienal.

Comitê de gestão de riscos

A elaboração do Plano Bienal e do Relatório Semestral, assim como a gestão e o acompanhamento do SBR no âmbito das atividades da CVM, caberá ao comitê de gestão de riscos, composto por:

- ⇒ Superintendente Geral;
- ⇒ Superintendente de Planejamento;
- ⇒ Superintendente de Proteção e Orientação aos Investidores; e
- ⇒ 3 servidores da CVM, desde que com mais de 5 anos de exercício efetivo na CVM, indicados pelo Colegiado pelo prazo de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

- O Comitê irá se reunir, por convocação do Coordenador Executivo, uma vez a cada 3 meses, e quando for o caso, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Coordenador Executivo ou a pedido de qualquer um de seus membros.
- Nas reuniões o Coordenador relatará o estágio de elaboração dos Relatórios Semestrais e, quando for o caso, do Plano Bienal, e nelas serão deliberadas as providências necessárias para o desenvolvimento e a conclusão dos trabalhos, ou aprovados os Relatórios e, quando for o caso, o Plano Bienal, para apresentação ao Colegiado.
- As decisões serão tomadas por maioria simples de todos os membros presentes às reuniões, cabendo ao Superintendente Geral o voto de qualidade, em caso de empate.

Procedimentos de gestão de riscos

O Plano Bienal será aprovado pelo Colegiado, e levado ao conhecimento do Conselho Monetário Nacional – CMN, a cada 2 anos, até o final do mês de outubro, para vigorar nos 2 anos civis seguintes.

- ↳ Uma vez levado ao conhecimento do CMN, o Plano Bienal será tornado público.
- ↳ O colegiado poderá determinar a colocação em audiência pública de minuta contendo os principais aspectos do Plano Bienal a ser aprovado.
- ↳ A implementação do Plano será auditada pela Auditoria Interna.

Na elaboração do Plano Bienal serão adotados os seguintes procedimentos:

- ⇒ nos primeiros 3 meses do ano em que deva ser aprovado um Plano Bienal, o Comitê de Gestão de Risco elaborará um questionário sobre as prioridades a serem adotadas pela CVM, o Questionário Bienal, que será submetido pelo Coordenador Executivo aos Superintendentes das áreas.
- ⇒ o Questionário Bienal será respondido até 60 dias após seu recebimento, e as respostas serão consolidadas pelo Coordenador Executivo, que submeterá o resultado ao Comitê de Gestão de Risco, com uma proposta de minuta do Plano Bienal.
- ⇒ até o dia 15 de agosto de cada ano em que deva ser aprovado o Plano Bienal, o Comitê de Gestão de Risco deverá submetê-lo ao Colegiado, para discussão e aprovação observando-se o prazo para envio do Plano Bienal (final do mês de outubro).

As propostas de ações gerais, eventos de risco identificados e prioridades de regulação, a serem incluídas no Questionário Bienal, serão definidas em reunião conjunta do Comitê de Gestão de Risco com o Colegiado, a ser realizada nos primeiros dois meses de cada ano em que deva ser aprovado o Plano Bienal.

O Relatório Semestral será submetido ao Colegiado até o 30º dia seguinte ao encerramento de cada semestre e, em seguida, será levado ao conhecimento do CMN. Na elaboração dos Relatórios serão adotados os seguintes procedimentos:

- ➔ até o 15º dia do mês seguinte ao término de cada bimestre civil, os Superintendentes das áreas e o Colegiado, enviarão ao Coordenador Executivo do Comitê de Gestão de Risco o Questionário Bimestral, devidamente respondido, relatando o desenvolvimento das ações de sua competência incluídas no Plano Bienal, e com as demais informações necessárias.
- ➔ as respostas aos questionários Bimestrais serão consolidadas pelo Coordenador Executivo, que submeterá o resultado parcial ao Comitê de Gestão de Risco nas reuniões ordinárias trimestrais, e na segunda delas, com uma proposta de minuta do Relatório Semestral; e
- ➔ até o 30º dia seguinte ao encerramento de cada semestre o Comitê de Gestão de Risco deverá submeter o Relatório Semestral ao Colegiado, para discussão e autorização de seu subsequente envio para conhecimento do CMN e publicação.

Vigência: 29.06.07

Revogação: Não há. ▲

Fundos de Investimento

Instrução 456, de 22.06.07– Constituição, administração e funcionamento

A Instrução 409/04 (vide RP News ago/2004) dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento. A Instrução 332/00 dispõe sobre a emissão e negociação de BDR's com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

O presente normativo altera as Instruções supracitadas. Destacamos a seguir os principais aspectos do normativo.

Das características e da constituição

Deverão constar como liquidação financeira, ou ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observado neste último caso regulamentação específica da SUSEP.

Os ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

- ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação;
- ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

Os ativos financeiros incluem os ativos da mesma natureza negociados no exterior, nos casos e nos limites admitidos, desde que a possibilidade de sua aquisição esteja expressamente prevista em regulamento, e:

Atual Instrução 456/07	Anterior Instrução 409/04
<p>➔ sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou</p> <p>➔ cuja existência tenha sido assegurada por entidade custodiante contratada pelo administrador do fundo, que seja devidamente autorizada para o exercício desta atividade em seu país de origem e supervisionada por autoridade local reconhecida.</p>	<p>➔ sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida.</p>

Prospecto
Caso a política de investimento contemple a possibilidade de alocação de mais de 30% do patrimônio líquido do fundo nos ativos discriminados, o prospecto deverá conter destaque sobre esta possibilidade.
Informações eventuais
Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.
Limites por modalidade de ativo financeiro
Cumulativamente aos limites por emissor, não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:
↳ contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados no presente normativo.
Normas relativas a concentração em créditos privados
➔ Os fundos de investimento em cotas não serão obrigados a consolidar as aplicações nos fundos que investirem, desde que no mínimo 50% de seu patrimônio líquido esteja aplicado em cotas de um ou mais fundos de investimento regulados pelo presente normativo, que possuam prospecto e cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao administrador ou ao gestor do fundo.
➔ Caso a política de investimento de algum dos fundos investidos permita que o limite de 50% seja excedido, a política de investimento do fundo investidor deverá detalhar os mecanismos que serão adotados para mitigar o risco de extrapolação do limite, ou, alternativamente, adotar medidas e regras, cumulativamente àquelas previstas para a sua classe, permitindo aos investidores ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do fundo.
➔ A política de investimento dos fundos de investimento em cotas destinados para investidores qualificados não deverá permitir o investimento em cotas de fundos cujo regulamento exija investimento mínimo, por investidor, de R\$1.000.000,00.
Prazo
Os fundos de investimento constituídos antes da entrada em vigor desta instrução terão o prazo até 31.08.07 para se adaptarem à Instrução 409/04.

Vigência: 26.06.07

Revogação: Não há. ▲

**Instrução 455, de 13.06.07–
Administração**

A Instrução 205/94 dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento imobiliário.

O presente normativo altera a Instrução supracitada, incluindo as companhias hipotecárias entre as entidades autorizadas a administrar fundos de investimento imobiliário.

Vigência: 14.06.07

Revogação: Não há. ▲

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3457, de 04.06.07 – Institui ao amparo dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) e da poupança rural (MCR 6-4), a linha de crédito especial denominada Financiamento de Recebíveis do Agronegócio (FRA), destinada a financiar a liquidação de dívidas de produtores rurais ou de suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários.

Resolução 3458, de 13.06.07 – Dispõe sobre financiamento para retenção de matrizes suínas, ao amparo de Recursos Obrigatórios (MCR 6-2).

Resolução 3459, de 13.06.07 – Dispõe sobre concessão de EGF e de LEC de milho para atividades de avicultura e suinocultura exploradas sob regime de parceria e de LEC de carne suína para produtores e para suinocultura explorada em regime de parceria.

Resolução 3460, de 15.06.07 – Dispõe sobre concessão de prazo para pagamento de prestações de investimento com vencimento em 2007 e sobre prorrogação de parcela com vencimento em 2007 dos créditos de custeio prorrogados referentes às safras 2004/2005 e 2005/2006.

Resolução 3461, de 26.06.07 – Dispõe sobre as exigibilidades de aplicação em crédito rural ao amparo dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) e da poupança rural (MCR 6-4).

Circular 3350, de 08.06.07 – Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

Carta-Circular 3279, de 29.06.07 – Sistema de registro de Operações de Crédito com o Setor Público - Cadip. Divulga instruções para o registro de contratações de operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Comunicado 15839, de 29.06.07 – Comunica instruções às instituições financeiras para o recebimento de multas e de outros valores devidos ao Bacen por pessoas físicas e jurídicas não detentoras de conta Reservas Bancárias.

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2007 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membroda rede KPMG de firmas -membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 São Paulo, SP - Fone (011) 2183-3272 - Fax (011) 2183-3010 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : Marco Antonio Pontieri

Colaboração e Planejamento visual : Luciana Almeida